



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.132/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Institui a criação do Observatório da violência contra a mulher no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: vetado.

Art. 2º O Observatório da violência contra a mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do município de Várzea Grande, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§1º Vetado.

§2º Vetado.

§3º O período para divulgação dos dados e do relatório da violência contra a mulher no município de Várzea Grande será semestral.

§4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

Art. 3º Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura do município de Várzea Grande em seu *website* e com publicação no Diário Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§1º A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

§2º Vetado.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de novembro de 2023.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

A área deverá ser devolvida ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades do **PERMISSO-NÁRIO**; b) verificada a não utilização da área ou sendo destinada a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização de terceiros da área; ou d) solicitação do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 22 de novembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VÁRZEA GRANDE

CNPJ/MF nº. 07.213.730/0001-10

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF _____

2 - _____

CPF/MF _____

RESOLUÇÃO 46/2023/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise de prestação de conta final, pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Organizações da Sociedade Civil no ano de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando, o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando, o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando, o Termo de Fomento nº 024/2023;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 343, realizada no dia 30 (trinta) de novembro de 2023.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de conta emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e **aprovar** pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância no ano de 2023, da seguinte Instituição.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 30 de novembro de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI Nº5.176/2023

Dispõe sobre alteração do nome da Rua Pirapora, localizada nos loteamentos Alto da Boa Vista e Panamericana, Bairro Mapim, e no Loteamento Jardim Alá, no Bairro Glória, para Rua Daniel de Arruda, de acordo com a Lei Municipal nº 3.625/2011, que regulamenta dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Daniel de Arruda, a atual Rua Pirapora, localizada nos loteamentos Alto da Boa Vista e Panamericana, Bairro Mapim, e no Loteamento Jardim Alá, no Bairro Glória, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de novembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Ivan dos Santos Oliveira

LEI Nº5.132/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Institui a criação do Observatório da violência contra a mulher no município de Várzea Grande.

Parágrafo único:vetado.

Art. 2º O Observatório da violência contra a mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do município de Várzea Grande, tendo por objetivo abalzar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§1º Vetado.

§2º Vetado.

§3º O período para divulgação dos dados e do relatório da violência contra a mulher no município de Várzea Grande será semestral.

§4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

Art.3º Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura do município de Várzea Grande em seu *website* e com publicação no Diário Oficial.

§1º A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Beneficente Vida Nova	024/2023	24/04/2023 a 24/09/2023

rio completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

§2º Vetado.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de novembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº5.158/2023

Dispõe sobre a criação do Selo "Empresa Amiga da Mulher" no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Várzea Grande a criação do Selo Empresa Amiga da Mulher.

Parágrafo único: o selo de qualidade disposto no *caput* será destinado às empresas que adotem ações direcionadas à inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e que promovam a valorização da mulher no mercado de trabalho.

Art. 2º As ações dispostas no parágrafo único do art. 1º desta Lei consistirão nas seguintes:

I - reservar no mínimo 2% do seu quadro de pessoal para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, garantindo-lhes a privacidade;

II - incentivar a ampliação da presença de mulheres nos cargos de alta administração da empresa;

III - adotar práticas educativas voltadas à prevenção da violência doméstica ou familiar; e/ou

IV - garantir a equiparação salarial entre homens, conforme a legislação.

Art.3º Para os efeitos desta Lei consideram-se cargos de alta administração os cargos de direção e assessoramento.

Art. 4º A empresa privada que desejar o recebimento do selo deverá protocolar requerimento perante a Secretaria determinada pelo Chefe do Poder Executivo demonstrando o cumprimento das ações dispostas nos incisos I,II,III e IV do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: o Município deverá editar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Lei, a respectiva regulamentação relativa à expedição do selo.

Art.5º O pedido de expedição do selo poderá ser renovado a cada 3 (três) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

RESOLUÇÃO 45/2023/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise de prestação de conta final, pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Organizações da Sociedade Civil no ano de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando, o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando, o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que **regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

Considerando, o Termo de Fomento nº 020/2023;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 343, realizada no dia 30 (trinta) de novembro de 2023.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de conta emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e **aprovar** pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância no ano de 2023, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Instituto Luz do Amanhã	020/2023	18/04/2023 a 18/09/2023

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 30 de novembro de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 1202/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 927424/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **EDJANE MARCIA MOREIRA**, matrícula nº. 12091, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico Administrativo Educacional, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a **02.01.1990 a 30.04.1992 e 01.09.1992 a 19.12.1993** (para: SETA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e CORREA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 23001170.1.00133/23-4, que **totalizam 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, correspondendo a 1.326 (um mil, trezentos e vinte e seis) dias líquidos, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de dezembro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD